



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 020/2021
Decisão : 100/2021-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.4
Referência : Protocolo nº 200172597/2021
Interessado : Renato Faccioly de Aguiar

EMENTA: Defere a expedição de certidão, conforme solicitação do profissional Engenheiro Agrônomo Renato Faccioly de Aguiar, que se encontra apto a desempenhar atividades para georreferenciamento de imóveis rurais junto ao INCRA, utilizando o Modelo “1” constante na Decisão Plenária nº PL-0745/07.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 20, realizada no dia 22 de novembro de 2021 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200172597/2021 do profissional Engenheiro Agrônomo Renato Faccioly de Aguiar, que trata de solicitação de emissão de Certidão para fins de Registro e Credenciamento no Incra para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, sob relatoria da Conselheira Engenheira de Pesca Magda Simone Leite Pereira Cruz; *Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a Decisão Plenária nº PL-2087, de 03 de novembro de 2004, que reformula a Decisão Plenária nº PL-0633/2003 do Confea; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1347, de 29 de setembro de 2008, que dispõe sobre atribuições profissionais para atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais; Considerando a Decisão Plenária nº PL-0745, de 21 de setembro de 2007, que dispõe sobre os modelos de certidão de georreferenciamento de imóveis rurais. O requerente, Sr. RENATO FACCIOLY DE AGUIAR, profissional Engenheiro Agrônomo, formado em 13 de agosto no ano de 1994 pela Universidade Estadual de Maringá, apresentou certificado de conclusão de curso de pós-graduação, Lato Sensu, especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento pela faculdade INESP - Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa, e solicita certidão para fins de registro e credenciamento junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e SIGEF para georreferenciamento de imóveis rurais para efeito do cadastro de imóveis em todo o território nacional e atendimento ao requisito do órgão agrário contratante. A carga horária cursada foi de 360 h na qual temos disciplinas voltadas ao geoprocessamento e georreferenciamento, quais sejam: Geodésia e sistema de posicionamento GNSS, Introdução a cartografia analógica e digital e as geotecnologias, Ajustamento e observações, Prática de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

*campo através de receptores GNSS de dupla frequência (L1/L2), Topografia aplicada ao georreferenciamento, Prática de campo com estação total, fundamentos de fotogrametria, Sistema de Informações Geográficas (SIG), Normas técnicas para o georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, Processamento digital de imagens, Elaboração de peças técnicas para certificação de imóveis conforme padrão INCRA, Sensoriamento remoto, Elaboração de plantas e memoriais descritivos de imóveis rurais e urbanos, Qualidade de dados espaciais, Georreferenciamento de imóveis – Prática de certificação de imóveis rurais I e Georreferenciamento de imóveis – Prática de certificação de imóveis rurais II , além da monografia apresentada. É importante salientar que do total da carga horária deste curso, apenas 340h perfazem o conteúdo recomendado na Decisão PL-2087/2004, quando é excluída a disciplina “Introdução ao direito agrário e legislação ambiental”, mas que acrescidos aos conteúdos curriculares do profissional em sua graduação, perfazem as 360h. Portanto, considero **deferida** a solicitação bem como indico o MODELO 1 - (profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL-2087/2004 por meio de cursos de pós-graduação) para emissão da CAT, pois a profissional atende ao disposto na Decisão Plenária nº PL-2087/04 e Decisão Plenária nº PL-1347/08, do Confea. No que diz respeito à habilitação, deverá ser incluída nas suas atribuições as atividades de georreferenciamento de imóveis rurais”. **Coordenou a sessão** o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – **Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Heleno Mendes Cordeiro e Magda Simone Leite Pereira Cruz. **Não houve votos contrários ou abstenções.***

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2021.

Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira
Coordenador da CEAG